Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



EXPEDIENTE:
PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3301

SUMÁRIO

CASA DOS CONSELHOS	Pág: 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 19
FEMA	Pág: 20
GABINETE DO PREFEITO	Pág: 23
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 56

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

CASA DOS CONSELHOS

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

CACS - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – ASSIS/SP
Lei de Criação nº 5290, de 08/09/2009
Lei nº 6.054, de 04/08/2015, revogadas pela Lei 6909 de 27/04/2021
Decreto Municipal nº 9073, de 26/04/2023
Mandato 2023-2026

PARECER DO FUNDEB Nº 02/2026 — PARECER TRIMESTRAL

Parecerista: Rogerio Aparecido Lopes da Silva Angeli – Presidente do CACS/FUNDEB – Assis/SP

Parecer trimestral referente ao: 2º Trimestre de 2026 – **ABRIL / MAIO / JUNHO**

EMENTA: Acompanhamento e fiscalização da distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB no 2º trimestre de 2026 (abril a junho). Conciliação integral das receitas do Fundo e dos rendimentos de aplicação financeira com os extratos da conta específica (Banco do Brasil, ag. 223-2, c/c 52919-2). Indicadores acumulados até junho compatíveis com o cumprimento anual do mínimo de 70% na remuneração dos profissionais (art. 212-A, XI, da CF) e do mínimo de 25% em MDE (art. 212 da CF), com recursos não aplicados reduzidos a 1,46%. Ressalvas quanto à rastreabilidade das transferências para outras contas do Município (art. 21 da Lei nº 14.113/2020), à composição do vencimento-base docente em face do PSPN e à ausência de registro de aplicação no fomento às matrículas em tempo integral (art. 212-A, XV, da CF). **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**.

I — RELATÓRIO E OBJETO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Assis/SP, no exercício da competência de acompanhar e fiscalizar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, procedeu ao exame da execução orçamentária e financeira relativa ao 2º trimestre (abril, maio e junho) do exercício de 2026.

Os demonstrativos municipais de MDE e FUNDEB (RREO — Anexo, Lei nº 9.394/1996, art. 72) são cumulativos no exercício. Por essa razão, a apuração do trimestre isolado foi obtida pela diferença entre o demonstrativo acumulado até junho e o demonstrativo revisado acumulado até março, já examinado no parecer do 1º trimestre. Os números do demonstrativo de abril foram confrontados, ainda, com o **Quadro Demonstrativo oficial do SIOPE do 2º bimestre de 2026**, e as receitas e os rendimentos foram conciliados com os extratos bancários mensais da conta específica do Fundo.

II — DOCUMENTOS EXAMINADOS E DOCUMENTOS PENDENTES

II.1 — Documentos examinados

- Demonstrativos municipais das receitas e despesas com MDE e FUNDEB (RREO — Anexo X): março/2026 revisado; abril/2026 original e revisado; maio/2026 original e revisado; junho/2026 (versão original, sem revisão disponível);
- Quadro Demonstrativo das Receitas e Despesas do FUNDEB — SIOPE/FNDE, período de referência 2º bimestre/2026 (acumulado até abril);
- Extratos da conta corrente 52919-2 (ag. 223-2, titular SME Assis — FEB) de abril, maio e junho de 2026;
- Extratos mensais do fundo de investimento vinculado à conta (BB RF CP Automático) de abril, maio e junho de 2026;
- Relatório de remuneração individual dos profissionais da educação (SIOPE), 2º bimestre/2026, competências de março e abril.

III — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **Constituição Federal, art. 212** — aplicação mínima anual de 25% da receita de impostos e transferências em manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE);

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

- **Constituição Federal, art. 212-A, XI** — destinação de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- **Constituição Federal, art. 212-A, XV (EC nº 135/2024)** — a partir de 2026, destinação de, no mínimo, 4% dos recursos do FUNDEB à criação de matrículas em tempo integral, conforme diretrizes pactuadas (Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026);
- **Lei nº 14.113/2020** — em especial o art. 21 (execução dos recursos na conta única e específica, vedada a transferência para outras contas, ressalvada a hipótese do § 9º, relativa ao pagamento de pessoal), o art. 25, § 3º (limite de 10% de recursos não aplicados no exercício) e as disposições relativas à competência dos conselhos de acompanhamento e controle social;
- **Lei nº 11.738/2008** — Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (PSPN), fixado para 2026 em R$ 5.130,63 para jornada de 40 horas semanais (Portaria MEC nº 82/2026), com proporcionalidade para jornadas inferiores;
- **Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70, 71 e 72** — despesas consideradas e não consideradas como MDE e base do RREO;
- **Lei municipal de criação do CACS-FUNDEB, Regimento Interno do Conselho e normas do TCE-SP**.

IV — ANÁLISE DA EXECUÇÃO NO 2º TRIMESTRE/2026

IV.1 — Conciliação das receitas com os extratos bancários

O Conselho confrontou as receitas registradas nos demonstrativos com os créditos efetivamente lançados na conta específica. Os resultados são os seguintes:

Receita do trimestre (abr–jun)	Demonstrativo	Extratos	Diferença
Transferências do FUNDEB (ICMS, FPM, IPVA, ITCMD, IPI-Exp., ITR)	20.165.020,36	20.165.020,36	0,00
Rendimentos de aplicação financeira	104.651,99	104.651,99	0,00
Ajustes/deduções da receita do FUNDEB (maio)	(5.163,17)	(5.163,17)	0,00
Total das receitas do trimestre	**20.264.509,18**	**20.264.509,18**	**0,00**

Valores em R$. Receita do trimestre = acumulado até junho menos acumulado até março (revisado). Rendimentos nos extratos do fundo: abril R$ 43.796,23; maio R$ 34.313,24; junho R$ 26.542,52. Os ajustes de maio correspondem aos nove lançamentos de 29/05/2026 com histórico "Ajuste FUNDEB".

A conciliação das receitas é **integral, sem qualquer divergência**. Não houve ingresso de complementação da União no trimestre. O saldo financeiro também foi conciliado: saldo de **R$ 6.466.554,48 em 31/03/2026**, acrescido das receitas, rendimentos e devoluções de valores (**R$ 4.575,00**) e deduzidos os débitos do período (**R$ 24.294.700,01**), resulta no saldo de **R$ 2.446.101,82 em 30/06/2026**, idêntico ao saldo aplicado informado pelo banco, permanecendo a conta corrente com saldo zero ao final de cada mês.

IV.2 — Execução do FUNDEB: trimestre e acumulado

Item	2º trim. (abr–jun)	Acumulado até jun.	Pago até jun.
Total das receitas do FUNDEB	20.264.509,18	43.105.001,45	—

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Item	2º trim. (abr–jun)	Acumulado até jun.	Pago até jun.
Remuneração dos profissionais (liquidada)	20.993.924,80	38.424.266,01	37.661.016,34
Outras despesas (liquidadas)	2.333.779,19	4.051.603,09	4.047.309,65
Total das despesas (liquidadas)	**23.327.703,99**	**42.475.869,10**	**41.708.325,99**
Empenhado e não liquidado	—	7.852,32	—
Liquidado e não pago	—	767.543,11	—

No trimestre isolado, a despesa liquidada superou a receita do período em R$ 3.063.194,81, com utilização do saldo acumulado no 1º trimestre — movimento coerente com a redução dos recursos não aplicados demonstrada a seguir.

IV.3 — Indicadores legais (acumulado do exercício)

Indicador	Até mar.	Até abr.	Até mai.	Até jun.
Remuneração dos profissionais / receitas do FUNDEB (mín. 70% no exercício)	76,31%	81,99%	87,02%	89,14%
Receitas do FUNDEB não aplicadas (máx. 10% no exercício)	16,17%	9,58%	3,81%	1,46%
Aplicação em MDE — despesa liquidada (mín. 25% no exercício)	25,29%	26,61%	27,71%	28,91%
Fomento às matrículas em tempo integral (mín. 4% no exercício)	—	0,00%	n/d	n/d

Percentual dos 70% calculado pelo método do SIOPE (despesa liquidada com profissionais sobre o total das receitas do Fundo, incluídos rendimentos e complementação), que reproduz exatamente o índice oficial de 81,99% do 2º bimestre; a planilha municipal, que utiliza como base apenas a receita recebida, apura 89,71% em junho. Abril: não aplicado conforme SIOPE (9,58%); demais meses calculados pelo Conselho com base na despesa liquidada. n/d = não demonstrado nos documentos recebidos.

Os limites de 70%, 25% e 10% são **anuais**, razão pela qual os percentuais acima não constituem aferição definitiva, mas indicam trajetória compatível com o cumprimento ao final do exercício. Destaca-se positivamente a redução dos recursos não aplicados de 16,17% (março) para 1,46% (junho).

Quanto ao novo mínimo de 4% destinado à criação de matrículas em tempo integral (art. 212-A, XV, da CF), o demonstrativo oficial do SIOPE do 2º bimestre registra valor exigido de R$ 1.162.332,43 e aplicação de **R$ 0,00**. Os demonstrativos municipais não possuem linha específica para esse indicador. Registra-se, ainda, que a complementação da União recebida no 1º trimestre (R$ 40.267,44, informada no SIOPE junto ao VAAF, com referência às matrículas em tempo integral — fonte 546) não apresenta despesa correspondente até junho. Trata-se de observação preliminar, uma vez que a exigência é anual; contudo, a ausência de planejamento demonstrado ao Conselho recomenda acompanhamento prioritário.

IV.4 — Composição das outras despesas do FUNDEB

Natureza da despesa (empenhada)	No trimestre	Acumulado até jun.
Outros serviços de terceiros — pessoa jurídica	1.670.486,86	2.913.694,90
Outros benefícios assistenciais do servidor	553.084,53	962.099,51
Indenizações e restituições	47.996,55	93.076,23

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Natureza da despesa (empenhada)	No trimestre	Acumulado até jun.
Vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil	26.545,09	45.550,23
Diárias — pessoal civil	12.170,00	12.530,00
Obrigações patronais (incl. intra-OFSS)	4.247,20	7.592,10
Outras despesas variáveis — pessoal civil	3.732,26	6.542,47
Material de consumo	1.165,60	18.369,95
Obras e instalações / Equipamentos e material permanente	0,00	0,00
Total	**2.319.428,09**	**4.059.455,39**

Entre maio e junho houve redução dos valores empenhados acumulados em diárias (de R$ 16.625,00 para R$ 12.530,00) e em material de consumo (de R$ 20.889,95 para R$ 18.369,95), indicativa de anulação de empenhos.

Não houve despesa de capital no semestre. Os itens "outros benefícios assistenciais do servidor" e "indenizações e restituições" somam R$ 1.055.175,74 no acumulado e exigem demonstração de sua natureza e de sua compatibilidade com os arts. 70 e 71 da LDB. O item "serviços de terceiros — pessoa jurídica" concentra a maior parcela das outras despesas e requer a identificação dos contratos e credores.

IV.5 — Movimentação bancária e rastreabilidade dos pagamentos

Os débitos da conta específica no trimestre foram agrupados pelo Conselho segundo o favorecido indicado no extrato:

Destino dos débitos (abr–jun)	Valor (R$)	% do total
Pix para conta identificada como "ASSIS GABINETE PREFEITO" (6 lançamentos)	15.303.571,86	63,0%
Instituto de previdência municipal ("INST ASSIS PREV MOVTO")	3.928.261,42	16,2%
Transferências para "PMA-ARRECADAÇÃO"	1.735.291,49	7,1%
TED para contas do Município em outros bancos (CNPJ 46.179.941/0001-35)	1.356.732,96	5,6%
Transferências para "PREFEITURA M. DE ASSIS" / "PREFEITURA MUNICIPAL DE"	1.258.018,21	5,2%
Consignatárias (bancos, cooperativas, planos de saúde, sindicato)	587.644,65	2,4%
Transferência para "PM ASSIS CONSIGNAÇÃO"	77.158,25	0,3%
Pessoas físicas (valores individuais de R$ 60,00 a R$ 2.252,60)	30.846,20	0,1%
Fornecedores pessoa jurídica e boletos	12.011,80	0,05%
Ajustes da receita do FUNDEB	5.163,17	0,02%
Total dos débitos	**24.294.700,01**	**100%**

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Verifica-se que **81,2% dos débitos (R$ 19.730.772,77) correspondem a transferências para outras contas do próprio Município**, e que os pagamentos diretos a fornecedores somam apenas R$ 12.011,80, embora os demonstrativos registrem, no mesmo período, R$ 1.670.486,86 empenhados em serviços de terceiros — pessoa jurídica. Com os documentos disponíveis, **não é possível ao Conselho identificar o credor final** de parte relevante dos recursos.

O art. 21 da Lei nº 14.113/2020 determina que os recursos sejam executados na conta única e específica, vedada a transferência para outras contas, admitindo o § 9º a transferência para viabilizar o pagamento de salários, vencimentos e benefícios dos profissionais da educação. O padrão dos Pix à conta "ASSIS GABINETE PREFEITO" (lançamentos no início e no fim de cada mês) é compatível com o pagamento de folha, mas essa correspondência precisa ser demonstrada. As demais transferências para contas municipais, sobretudo as destinadas a "PMA-Arrecadação" e a "Prefeitura M. de Assis", exigem esclarecimento quanto à sua natureza (retenções, encargos ou pagamento de fornecedores) e à sua base legal. Trata-se de observação preliminar, que não configura, por si, irregularidade confirmada.

Registram-se, ainda, dois pontos específicos para esclarecimento: 1) a diferença de R$ 1.001.352,34 entre os débitos bancários do trimestre e os pagamentos orçamentários do exercício no mesmo período, que pode decorrer de restos a pagar, retenções e valores extraorçamentários, e deve ser demonstrada pela contabilidade; e 2) a transferência de R$ 9.997,80 em 15/06/2026 para conta identificada como "PREFEITURA MUNICIPAL", valor idêntico à diferença entre a despesa liquidada até abril no demonstrativo municipal (R$ 26.283.750,69) e no SIOPE (R$ 26.273.752,89).

IV.6 — Remuneração do magistério e Piso Salarial Profissional Nacional

O relatório de remuneração individual do SIOPE de abril/2026 foi confrontado com o PSPN de 2026 (R$ 5.130,63 para 40 horas; R$ 3.847,97 para 30 horas, valor proporcional):

Jornada / salário-base informado	Registros	PSPN proporcional	Diferença	Situação funcional
30 h — R$ 3.044,99	485	3.847,97	(802,98)	230 efetivos; 251 temporários; 4 outros
30 h — R$ 3.655,45	174	3.847,97	(192,52)	74 efetivos; 100 temporários
30 h — R$ 2.542,77	21	3.847,97	(1.305,20)	Temporários
40 h — R$ 4.008,31	169	5.130,63	(1.122,32)	150 efetivos; 19 temporários
40 h — R$ 5.057,01	31	5.130,63	(73,62)	18 efetivos; 13 outros
Demais faixas abaixo do piso	33	—	—	—
Total abaixo do piso proporcional	**913 de 946**			

Contagem por registros do relatório SIOPE (competência abril/2026), não por pessoas. Um mesmo profissional pode ter mais de um vínculo.

Em diversos registros, o valor total pago com recursos do FUNDEB supera o salário-base e alcança o piso proporcional, o que sugere a manutenção da prática, já apontada por este Conselho em 2025, de pagamento do piso por complementação, sem incorporação ao vencimento inicial da carreira. Como a Lei nº 11.738/2008 refere-se ao vencimento inicial, a situação exige esclarecimento formal do Executivo. Trata-se de constatação preliminar, baseada

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

no campo "salário-base" informado ao SIOPE, e o Conselho reitera a solicitação de revisão orçamentária formulada no parecer relativo ao 1º trimestre de 2026.

V — RESSALVAS

Com base na análise, apresentam-se as seguintes ressalvas:

1. **Rastreabilidade:** 81,2% dos débitos da conta específica destinaram-se a outras contas do Município, sem demonstração, do credor final e do enquadramento no art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020.
2. **PSPN:** 913 de 946 registros docentes de abril/2026 apresentam salário-base inferior ao piso proporcional, com indícios de pagamento por complementação.
3. **Tempo integral:** inexistência de aplicação registrada no fomento às matrículas em tempo integral (mínimo anual de 4%) e de execução da complementação recebida para essa finalidade.
4. **Natureza de despesas:** ausência de detalhamento de "outros benefícios assistenciais do servidor", "indenizações e restituições" e "serviços de terceiros — pessoa jurídica".

VI — DILIGÊNCIAS AO PODER EXECUTIVO

Requisita-se à **Secretaria Municipal de Educação** e aos setores de Contabilidade e Tesouraria, os seguintes documentos e esclarecimentos:

a) Identificação da titularidade e da finalidade da conta destinatária dos Pix identificados como "ASSIS GABINETE PREFEITO", com demonstração da correspondência entre os valores transferidos e a folha líquida dos profissionais da educação custeados pelo FUNDEB;

b) Discriminação das transferências para "PMA-Arrecadação", "Prefeitura M. de Assis", "Prefeitura Municipal de" e contas do Município em outros bancos, com indicação da natureza, dos empenhos e dos credores finais, bem como extratos das contas destinatárias no período;

c) Relação dos pagamentos a pessoas físicas no trimestre, com indicação da natureza (diárias, ressarcimentos ou outras) e dos respectivos empenhos, incluídos os valores devolvidos à conta;

d) Esclarecimento sobre o valor de R$ 9.997,80 transferido em 15/06/2026 e sua relação com a diferença entre o demonstrativo municipal e o SIOPE do 2º bimestre;

e) Detalhamento, por credor e objeto, das despesas com serviços de terceiros — pessoa jurídica, outros benefícios assistenciais do servidor e indenizações e restituições, com os contratos e as notas fiscais correspondentes;

f) Planejamento e cronograma de aplicação do mínimo de 4% em matrículas em tempo integral no exercício, e destinação da complementação da União recebida para essa finalidade;

g) Tabela de vencimentos vigente do magistério, legislação municipal de reajuste de 2026 e demonstração da forma de cumprimento do PSPN (vencimento inicial ou complementação);

VII — RECOMENDAÇÕES

- **Execução na conta específica:** concentrar os pagamentos a fornecedores diretamente na conta 52919-2, limitando as transferências às hipóteses admitidas no art. 21, § 9º, da Lei nº 14.113/2020, com histórico identificador em cada lançamento.
- **Tempo integral:** incluir linha específica para o fomento às matrículas em tempo integral nos demonstrativos mensais apresentados ao Conselho.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

- **Manutenção do ritmo de execução:** preservar a trajetória de aplicação que reduziu os recursos não aplicados a 1,46%, sem prejuízo do planejamento das despesas do segundo semestre.

VIII — CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando: **(a)** a conciliação integral das receitas e dos rendimentos do FUNDEB com os respectivos extratos bancários; **(b)** a trajetória dos indicadores acumulados até junho, compatível com o cumprimento, ao final do exercício, dos percentuais mínimos de 70% e de 25% e do limite máximo de 10%; e **(c)** as ressalvas consignadas no item V, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Assis/SP manifeste-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO, COM RESSALVAS**, da execução dos recursos do FUNDEB referente ao 2º trimestre de 2026 (abril a junho). Recomenda-se, portanto, sem prejuízo às transações em curso, que as demonstrações financeiras sejam apresentadas devidamente ajustadas nos próximos trimestre, sem prejuízo do acompanhamento e da análise das movimentações subsequentes por este Conselho.

Submetida ao plenário, a conclusão acima foi deliberada com o seguinte resultado:

Resultado da deliberação: ( ) APROVADO **(X) APROVADO COM RESSALVAS** ( ) REPROVADO

É o parecer, que se encaminha ao Poder Executivo Municipal, à Câmara Municipal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assis/SP, 02 de outubro de 2026.

ROGERIO APARECIDO LOPES DA SILVA ANGELI
PRESIDENTE DO CACS-FUNDEB – ASSIS/SP
Gestão 2023-2026

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

RESOLUÇÃO Nº 11/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a **renovação condicional da inscrição de programas e projetos** das organizações da sociedade civil cuja documentação foi apresentada e aprovada no **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** deste Conselho, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP – CMDCA**, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Lei Municipal nº 5.839, de 17 de março de 2014, e conforme deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 1º de outubro de 2026,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA, as entidades governamentais e não governamentais devem proceder à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que, conforme o § 3º do mesmo artigo, os programas em execução serão reavaliados por este Conselho, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo critérios para a renovação o cumprimento das regras e princípios do Estatuto e a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CMDCA/Assis-SP nº 09/2022 e nº 10/2022, que regulamentam os fluxos administrativos e documentais para a concessão e renovação de registro de entidades e para a inscrição e renovação de programas, bem como na Resolução CMDCA/Assis-SP nº 07/2026, que fixou o calendário e o prazo-limite para a apresentação dos pedidos de renovação no exercício de 2026;

CONSIDERANDO a constatação, registrada na Ata da Reunião Ordinária de 7 de maio de 2026, de que os certificados de inscrição de programas então vigentes encontravam-se vencidos, e a consequente deliberação para que as entidades protocolassem seus projetos e documentação para análise da Comissão de Análise de Documentos;

CONSIDERANDO que o Edital de Chamamento Público nº 01/2026, aprovado pelo Plenário em Reunião Extraordinária de 19 de fevereiro de 2026, exigiu das organizações proponentes documentação de habilitação jurídica, fiscal e técnica — incluindo estatuto social, ata de eleição da diretoria, comprovante de inscrição no CNPJ, certidões de regularidade e plano de trabalho —, a qual foi analisada e aprovada no âmbito do chamamento público, resultando na celebração dos respectivos Termos de Fomento;

CONSIDERANDO que parte dessa documentação coincide com a exigida para o registro de entidades, nos termos do art. 2º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022, e para a inscrição de programas, nos termos do art. 3º, inciso II, da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022, e que os princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal) recomendam o aproveitamento de documentos já analisados por este Conselho, evitando exigências em duplicidade às organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que as parcerias decorrentes do Edital nº 01/2026 encontram-se em execução e sujeitas ao monitoramento, à avaliação e à prestação de contas previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes de Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806-250
Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP / E-mail: **cmdcaassis@gmail.com**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

CONSIDERANDO que a Resolução CMDCA/Assis-SP nº 12/2026, aprovada na mesma sessão plenária, vincula a renovação da inscrição de programas e projetos à aprovação nos Editais do Imposto de Renda a partir do exercício de 2027 e mantém as inscrições renovadas com fundamento nesta Resolução, pelo prazo nela estabelecido;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **renovação condicional** da inscrição, junto a este CMDCA, dos programas e projetos das organizações da sociedade civil relacionados no **Anexo Único** desta Resolução, cuja documentação foi apresentada e aprovada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, aproveitando-se os documentos já analisados para os fins do art. 90 do ECA e da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022.

§ 1º A renovação de que trata este artigo pressupõe o registro vigente da organização neste Conselho, nos termos do art. 91 do ECA e da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022.

Art. 2º A manutenção da inscrição renovada na forma do art. 1º fica condicionada ao atendimento, pela organização, das seguintes exigências cumulativas:

I – regular execução do objeto do Termo de Fomento celebrado e apresentação tempestiva das prestações de contas parciais e final, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo instrumento;

II – cumprimento das metas obrigatórias estabelecidas no Edital nº 01/2026, notadamente a participação nas formações promovidas por este Conselho e na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – franqueamento das visitas de monitoramento e fiscalização realizadas pela Comissão de Visita e Fiscalização deste CMDCA, com livre acesso às instalações, aos registros de atendimento e à equipe técnica responsável pelo programa ou projeto.

Art. 3º Apresentados os documentos de que trata o § 2º do art. 1º, a Presidência expedirá o certificado de inscrição do programa ou projeto, com validade de 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Resolução, observado o art. 90, § 3º, do ECA.

Parágrafo único. Até a expedição dos certificados, esta Resolução servirá como comprovante provisório da regularidade da inscrição dos programas e projetos relacionados no Anexo Único, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º O descumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução ensejará a notificação da organização para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação ou regularize a pendência; persistindo a irregularidade, o Plenário deliberará sobre a suspensão ou o cancelamento da inscrição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das providências previstas nos arts. 95 e 97 do ECA e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º Os demais programas e projetos, inclusive os não contemplados no Edital nº 01/2026 e os executados por órgãos governamentais, seguirão o procedimento de inscrição e renovação previsto nas Resoluções CMDCA/Assis-SP nº 09/2022, nº 10/2022 e nº 07/2026 e no Capítulo III da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 12/2026.

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes de Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806-250
Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP / E-mail: **cmdcaassis@gmail.com**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

Art. 6º Este Conselho, com o suporte da Secretaria Executiva, comunicará as inscrições renovadas ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 1º de outubro de 2026.

_____

ROGERIO APARECIDO LOPES DA SILVA ANGELI
Presidente do CMDCA de Assis/SP
Gestão 2026/2028

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes de Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806-250
Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP / E-mail: **cmdcaassis@gmail.com**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

ANEXO ÚNICO

À Resolução nº 11/2026 – CMDCA

Relação dos programas e projetos com inscrição renovada condicionalmente, cuja documentação foi apresentada e aprovada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do CMDCA de Assis/SP.

TERMO DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL / PROGRAMA OU PROJETO	CNPJ	REGISTRO DA ENTIDADE (Res. 09/2022)	INSCRIÇÃO DO PROGRAMA (Res. 10/2022)
01/2026	Comunidade Kolping de Santa Cecília – Projeto Renovar Kids	45.978.236/0001-35	07	05
02/2026	CEI Vicentino Casa da Criança Dom Antônio José dos Santos – Projeto Rotas para o Futuro	61.532.826/0016-72	14	15.24
03/2026	Casa da Menina "São Francisco de Assis" – Projeto Criança Protagonista	44.487.247/0001-50	10	12.23
04/2026	Associação Beneficente de Assis – SIM	44.484.780/0001-68	02	06
05/2026	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Assis – Projeto Diversidades	44.373.991/0001-23	13	14.24
06/2026	Fundação Futuro – Proteção Social Básica / Projeto Legião Mirim	03.586.496/0001-15	09	10.23 / 11.23
07/2026	Associação Filantrópica Nosso Lar – Projeto SER (Serviço Especial de Reabilitação)	44.484.756/0001-29	06	02
08/2026	Associação Filantrópica Nosso Lar – Projeto Jovens em Ação	44.484.756/0001-29	06	04

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

RESOLUÇÃO Nº 12/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a vinculação entre a aprovação no Edital de Chamamento Público do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com recursos provenientes de destinações do Imposto de Renda e a renovação da inscrição de programas e projetos, estabelece a renovação bienal, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP – CMDCA, órgão deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Lei Municipal nº 5.839, de 17 de março de 2014, e conforme deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada em 01 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina a periodicidade e o procedimento de renovação da inscrição de programas e projetos de atendimento à criança e ao adolescente junto ao CMDCA de Assis/SP, distinguindo:

I – a renovação automática, vinculada à aprovação no Edital de Chamamento Público do FMDCA com recursos provenientes de destinações do Imposto de Renda; e

II – a renovação bienal, aplicável aos programas e projetos que não participam do referido Edital ou nele não forem aprovados.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Edital do Imposto de Renda: o Edital de Chamamento Público publicado por este Conselho para a seleção de projetos a serem financiados pelo FMDCA com recursos oriundos de doações e destinações dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do art. 260 do ECA;

II – aprovação no Edital: a habilitação e a seleção do programa ou projeto pela Comissão de Seleção, com a homologação do resultado pelo Plenário e a celebração do respectivo Termo de Fomento;

III – programa ou projeto sujeito à renovação bienal: aquele cuja organização não apresentou proposta ao Edital do Imposto de Renda do exercício, ou cuja proposta não foi aprovada, bem como os programas executados por órgãos governamentais.

Art. 3º A renovação da inscrição de programas ou projetos, em qualquer das modalidades previstas nesta Resolução, pressupõe o registro vigente da entidade não governamental neste Conselho, concedido ou renovado nos termos da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022 e do art. 91 do ECA, que regulamenta o registro de entidades.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA VINCULADA AO EDITAL DO IMPOSTO DE RENDA

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 4º A aprovação no Edital do Imposto de Renda implica a renovação da inscrição do programa ou projeto aprovado junto a este Conselho, com validade de 2 (dois) anos, contado da data de publicação da homologação do resultado do Edital, condicionada sua eficácia à celebração do Termo de Fomento.

§ 1º Para os fins deste artigo, serão aproveitados os documentos apresentados e aprovados na fase de habilitação do Edital, dispensando-se a reapresentação daqueles que correspondam às exigências do art. 3º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022.

§ 2º Os documentos exigidos pelo art. 3º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022 que não tenham integrado a habilitação no Edital, em especial a Declaração dos Programas (Anexo III), a Licença de Funcionamento ou o Laudo de Habitabilidade e o Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS), quando aplicáveis, deverão ser apresentados à Secretaria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do resultado, sob pena de não expedição do certificado de inscrição e aplicação do disposto no art. 11

§ 3º A inscrição do programa ou projeto terá sua manutenção assegurada enquanto este for sucessivamente aprovado nos Editais do Imposto de Renda dos exercícios subsequentes, observados o prazo de vigência de 2 (dois) anos e o procedimento previsto neste Capítulo.

Art. 5º A manutenção da inscrição renovada na forma do art. 4º fica condicionada ao atendimento, pela organização, das seguintes exigências cumulativas:

I – regular execução do objeto do Termo de Fomento e apresentação tempestiva das prestações de contas parciais e final, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo instrumento;

II – cumprimento das metas e obrigações estabelecidas no Edital, inclusive a participação nas formações e nas Conferências promovidas por este Conselho, quando previstas;

III – franqueamento do acesso às visitas de monitoramento e fiscalização realizadas pela Comissão de Visita e Fiscalização deste CMDCA, com acesso às instalações, aos registros de atendimento e à equipe técnica responsável.

Art. 6º Encerrado o prazo de validade previsto no art. 4º, sem nova aprovação no Edital do Imposto de Renda, a renovação da inscrição passará a observar o procedimento bienal previsto no Capítulo III desta Resolução.

§ 1º Caso o resultado do Edital do exercício subsequente ainda não tenha sido homologado na data do vencimento, a validade da inscrição fica prorrogada até a publicação da homologação, desde que a organização tenha apresentado proposta tempestiva e que a respectiva documentação tenha sido analisada na fase de habilitação, a qual supre, para todos os efeitos, a reavaliação prevista no art. 90, § 3º, do ECA.

§ 2º Os documentos apresentados por organização habilitada, mas não selecionada no Edital, poderão ser aproveitados para instruir o pedido de renovação bienal, desde que permaneçam válidos na data do protocolo.

§ 3º A organização cujo programa ou projeto não for aprovado no Edital poderá protocolar o pedido de renovação bienal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do resultado, mantendo-se válida a inscrição até a deliberação do Plenário.

CAPÍTULO III
DA RENOVAÇÃO BIENAL

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Art. 7º A inscrição dos programas e projetos não participantes do Edital do Imposto de Renda será renovada a cada 2 (dois) anos, a contar da deliberação do Plenário, mediante requerimento dirigido à Presidência deste Conselho, acompanhado de:

I – quando se tratar de entidade não governamental, certificado de registro vigente da entidade ou pedido simultâneo de sua renovação, instruído com os documentos previstos no art. 2º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022;

II – documentos previstos no art. 3º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022, atualizados, para cada programa ou projeto, observados os modelos dos Anexos III, IV e V daquela Resolução;

III – documentos de atualização cadastral previstos no art. 6º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022, quando houver alteração de endereço, denominação, finalidade estatutária ou composição da diretoria.

§ 1º Ficam dispensados de reapresentação os documentos previstos no art. 2º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022 que já integrem o processo de registro da entidade e permaneçam válidos e inalterados, mediante declaração do representante legal nesse sentido.

§ 2º Os programas executados por órgãos governamentais observarão, além do disposto neste artigo, as exigências do art. 4º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022.

Art. 8º O pedido de renovação bienal deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento da inscrição em vigor, aplicando-se, quanto à análise, aos prazos e às pendências documentais, o disposto no art. 4º, §§ 1º a 4º, da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 09/2022 e no art. 3º, §§ 2º, 3º e 8º, da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022.

Art. 9º Na reavaliação bienal, a Comissão de Análise de Documentos observará os critérios previstos no art. 90, § 3º, do ECA e no parágrafo único do art. 5º da Resolução CMDCA/Assis-SP nº 10/2022, podendo solicitar visita técnica prévia e informações aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O certificado de inscrição expedido pela Presidência indicará a modalidade de renovação – automática, vinculada ao Edital do Imposto de Renda, ou bienal – e a respectiva data de validade.

Art. 11. O descumprimento das condições previstas nesta Resolução ensejará a notificação da organização para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação, com recurso ao Plenário para garantir o contraditório, ou regularize a pendência; persistindo a irregularidade, o Plenário deliberará sobre a suspensão ou o cancelamento da inscrição, sem prejuízo das providências previstas nos arts. 95 e 97 do ECA e na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12. Ficam mantidas as inscrições renovadas com fundamento na Resolução CMDCA/Assis-SP nº 11/2026, pelo prazo nela estabelecido, aplicando-se a renovação automática prevista no Capítulo II a partir do Edital do Imposto de Renda do exercício de 2027, ano-base 2026.

Art. 13. Este Conselho, com o suporte da Secretaria Executiva, comunicará as inscrições renovadas e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária, nos termos do art. 90, § 1º, do ECA.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, ouvida a Comissão de Análise de Documentos.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

Art. 15. Esta Resolução complementa as Resoluções CMDCA/Assis-SP nº 09/2022 e nº 10/2022, cujas disposições permanecem aplicáveis naquilo que não a contrariarem, e entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 1º de outubro de 2026.

ROGERIO APARECIDO LOPES DA SILVA ANGELI
PRESIDENTE DO CMDCA DE ASSIS/SP
Gestão 2026/2028

Casa dos Conselhos "Denise Fernandes de Carvalho" - Rua Cândido Mota, nº 48 CEP 19.806-250
Fone (18) 3302-5555 – Assis/SP / E-mail: **cmdcaassis@gmail.com**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ASSIS/SP
CNPJ: 07.109.356/0001-07 / LEI Nº 5.839/2014

ANEXO ÚNICO

À Resolução nº 12/2026 – CMDCA – Quadro-síntese das modalidades de renovação

Aspecto	Renovação automática (Cap. II)	Renovação bienal (Cap. III)
Quem se enquadra	Programa ou projeto aprovado no Edital do Imposto de Renda, com Termo de Fomento celebrado	Programa ou projeto não participante, não aprovado no Edital ou governamental
Validade	2 (dois) anos, a partir da homologação do resultado.	2 (dois) anos (art. 90, § 3º, do ECA)
Documentação	Aproveitamento da habilitação do Edital; complementação em 30 dias do que faltar da Res. 10/2022	Integral: Res. 09/2022 (art. 2º e art. 6º) e Res. 10/2022 (art. 3º), com dispensa do que estiver válido e inalterado
Protocolo	Automático, com a homologação do Edital	Até 90 dias antes do vencimento
Condições de manutenção	Execução regular do Termo de Fomento, prestação de contas, metas do Edital e visitas da Comissão	Critérios do art. 90, § 3º, do ECA e do art. 5º, par. único, da Res. 10/2022
Sem nova aprovação	Migra para o procedimento bienal (art. 6º)	—

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Através da publicação realizada em 22 de setembro de 2026 no Diário Oficial do Município de Assis, Edição nº 4523, foi convocada a candidata aprovada no Concurso Público nº 01/2022 Edital nº 016/2022 para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos localizado na Prefeitura a fim de iniciar o processo de admissão.

No entanto, após assinar a convocação em 25 de setembro de 2026, **não compareceu,** para assumir seu cargo, ficando consequentemente eliminado deste concurso o seguinte candidato:

Cargo: Agente Fiscal (Lista Geral)		
Classificação	**Nome**	
15º	JOSE MATHEUS MORAES DA SILVA	RG: XX.XXX.X27-8

Prefeitura Municipal de Assis, 22 de outubro de 2026.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Extrato de contrato

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/26
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 005/2026

De posse dos documentos que compõem o processo referenciado que objetivou a **Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma das coberturas do CEPECI e do Bloco 10 – lado esquerdo, da FEMA, dividida em 2 (dois) lotes, conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do Edital.**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e a manifestação contida nos autos do processo, **HOMOLOGO** todo o procedimento realizado, e de igual forma **ADJUDICO**, pelo critério de menor preço, a empresa a seguir identificada, os itens do objeto licitado a saber:

Item	**ELETROLOC LTDA** **CNPJ: 49.644.666/0001-71** **RUA RICARDO RIOS, 610 - CHACARA PEIXE, SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, CEP: 18900-438** **Telefone: (14)99644-3058** **Descrição do Produto/Serviço**	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOTE 1: REFORMA DA COBERTURA DO CEPECI - CONFORME TR E PASTA TÉCNICA	SRV	1	145.823,21	145.823,21
2	LOTE 2: REFORMA DA COBERTURA DO BLOCO 10 – LADO ESQUERDO - CONFORME TR E PASTA TÉCNICA	SRV	1	190.822,44	190.822,44
Total do Proponente					**336.645,65**

Por fim, o certame perfez o valor total de **R$ 336.645,65 (trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).**

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/8A2F-A71D-B1A5-9832 e informe o código 8A2F-A71D-B1A5-9832

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

Proceda-se, a seguir, às providências complementares como contratação, comunicado e/ou publicação e empenhamento, para os efeitos legais.

Assis, 5 de outubro de 2026

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/8A2F-A71D-B1A5-9832 e informe o código 8A2F-A71D-B1A5-9832

Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis- SP – 19807-130
CNPJ: 51.501.559/0001-36 – Fone/Fax (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 8A2F-A71D-B1A5-9832

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 05/10/2026 14:34:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/8A2F-A71D-B1A5-9832

GABINETE DO PREFEITO

Atos Administrativos

Outros Atos

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 695/2026

PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 701/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Douglas Henrique de Azevedo Terra – Douglas Azevedo.
Vereador – Partido Liberal.

Resposta ao Requerimento 695/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação à área verde localizada na confluência da Rua Biaggio de Filippo com a Rua Osmar Luchini, no Jardim Aeroporto.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que reconhecemos a grande relevância da instituição e de seus eventos para a nossa comunidade. Contudo, não existe viabilidade legal e ambiental para a implantação do referido estacionamento.
Conforme a Lei Federal nº 6.766/1979 e o Plano Diretor/Uso do Solo de Assis, áreas verdes são bens de uso comum do povo. Alterar sua finalidade para estacionamento é proibido e configura desvio de finalidade institucional.
Prejuízos Ambientais: A adaptação para veículos causaria a impermeabilização do solo e o pisoteio/dano ao gramado, (sobrecarregando a drenagem e aumentando riscos de alagamento), supressão da vegetação e o aumento de temperatura local, sacrificando um espaço destinado ao equilíbrio ecológico do bairro.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 695/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32AC-F1C1-637B-DD45

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 695/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:13

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 695/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32AC-F1C1-637B-DD45

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 696/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 702/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 696/2026 - Requer informações do Poder Executivo a respeito da Lei Municipal nº 5.664/2012, que "dispõe sobre a divulgação da conscientização, combate e prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes em nosso Município e dá outras providências".

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que serão adotadas as providências necessárias para o integral cumprimento da Lei Municipal nº 5.664/2012.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 696/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32B9-C1D8-7E6B-CB29

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 696/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:38

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 696/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 32B9-C1D8-7E6B-CB29

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 697/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 703/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 697/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de elaboração de um Decreto do Executivo ou Projeto de Lei, tornando obrigatória a apresentação de exame toxicológico para assunção e permanência nos cargos comissionados no município.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que o Poder Executivo avaliará a viabilidade da adoção da medida proposta.
Para tanto, serão analisados os aspectos jurídicos, administrativos e técnicos pertinentes, especialmente quanto à legislação aplicável, à competência municipal, aos direitos e garantias individuais e aos princípios que regem a Administração Pública.
Após a realização das avaliações necessárias, o Município poderá verificar a pertinência e a adequação da medida, bem como o instrumento normativo eventualmente cabível para sua implementação, caso se conclua pela viabilidade jurídica e administrativa.
Sendo o que nos cumpria informar no momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/2 - Resposta - Requerimento nº 697/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E1C2-C147-846D-33C9

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 697/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:40

Pág. 2/2 - Resposta - Requerimento nº 697/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código E1C2-C147-846D-33C9

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 698/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 704/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 698/2026 - Requer do Poder Executivo informações sobre os imóveis atualmente locados pela Prefeitura Municipal de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, seguem as informações. Todas as informações estão sendo encaminhadas em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/5 - Resposta - Requerimento nº 698/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 432D-F5C1-88E4-23C3

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 698/2026

CONTROL DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Atualizado em 01/10/2026

CONTRATO	PROCESSO	MODALIDADE	LOCADOR	SECRET.		ENDEREÇO	VENCIMENTO	VALOR	IPTU
2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022	2022
002/22	003/22	CD 001/22	HEBAS HOLDING S/A	S.M.S.	LOC. CAEF	Rua Smith Vasconcelos, 1200	16/07/27	2.318,00	Locador
003/22	015/22	CD 004/22	HEBAS HOLDING S/A	S.M.N.J	LOC. JUST. ELEITORAL	Rua 24 de Maio, 260	07/02/27	7.844,00	Locador
035/22	085/22	CD 012/22	EZEQUIEL MARÇAL DIAS	SAÚDE	LOC. FARMACIA NOROESTE	Avenida Paschoal Santilli, 887	16/06/27	2.385,00	Locador
2023	2023	2023	2023 MARINA	2023	2023	2023	2023	2023	2023
005/23	013/23	CD 003/23	MERCIA PASCON	SAÚDE	LOC. CAPS II	Rua Santa Cecília, 820	26/01/27	4.000,00	Locador
042/23	094/23	CD 011/23	IZAULINDA CUSTODIO DE SOUZA	SAÚDE	LOC. USF JARDIM TRÊS AMÉRICAS	Rua Leonor, 609	15/06/27	1.810,00	Locador
074/23	172/23	CD 014/23	JOSÉ AUGUSTO TANGANELI	SME	LOC. CRECHE COLO DE MÃE	Avenida David Passarinho, 1141	07/11/26	2.301,93	Locador
077/23	181/23	CD 016/23	FERMINO EMILIO	SMAS	LOC. CREAS	Rua Humberto de	22/11/26	2.195,00	Locador

Pág. 2/5 - Resposta - Requerimento nº 698/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://capl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 432D-F5C1-88E4-23C3

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 698/2026

078/23	190/23	CD 017/23	BOSCHILIA EMILENA FOAÇA COELHO DE SOUZA	SAÚDE	LOC. 1º SARGENTO	Campos, 622	03/12/26	2.409,00	Locador
079/23	191/23	CD 018/23	ISAMAR NORONHA MONTEIRO	FAZENDA	LOC. DEPARTAMENTOS DIVERSOS	Rua Gonçalves Dias, 615	03/12/27	7.777,00	Locatária
2024	2024	2024	2024	2024	2024	Avenida Rui Barbosa , 1066	2024	2024	2024
2043/24	2039/24	2059/24	OBRA KOLPING DO BRASIL	SMAS	LOC. CRAS II	2024	11/06/27	3.194,00	Locador
2199/24	2613/24	2100/24	MÁRIO PEREIRA DAMAZIO FILHO	SME	LOC. MARCENARIA DA SME	Rua Curitiba, 114	11/11/26	2.355,00	Locador
2071/24	2309/24	2071/24	HERRERA ADM. DE IMOVEIS	GABINETE	LOC. CASA DE APOIO JAHU	Rua Cardoso de Melo, 466	03/07/27	3.415,59	Locador
2195/24	2601/24	2098/24	WESLEY MISAEL DE SOUZA	S.M.S.	LOC. PS CERVINHO	Rua Major Alfredo Romão, 27 - Jau	06/11/26	889,79	Locador
2210/24	2650/24	2106/24	JAIRDE MARINA VATTOS BOLFARINI	SAÚDE	LOC. UBS FIUZA	Rua da Estação s/nº	15/12/26	6.900,00	Locador
2025	2025	2025	2025	2025	2025	Rua Gonçalves Ledo, 335	2025	2025	2025
003/25	2066/25	014/25	ONIVALDO MACEDO PEREIRA	SMGA	LOC. POUPATEMPO E CIRETRAN	2025	09/02/27	10.444,00	Locador
2156/25	2336/25	2169/25	SALUA E RODOLFO MACHADO	SMS	LOC. UDM CENTRAL	Rua José Vieira da Cunha e Silva Avenida Marechal Deodoro, nº	03/08/27	2.663,00	Locador

Pág. 3/5 - Resposta - Requerimento nº 698/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 432D-F5C1-88E4-23C3

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 698/2026

| | | |

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 698/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 15:07

Pág. 5/5 - Resposta - Requerimento nº 698/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 432D-F5C1-88E4-23C3

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 699/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 705/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 699/2025 - Requer informações do Poder Executivo com relação à lista de espera em creche e Pré-escola.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

A-Quantas crianças aguardam vagas nas creches e Pré-escola em Assis (incluindo as conveniadas)? Informar o número por escola e etapas (B1, B2, M1, M2, I Etapa e II Etapa).

Nome da Escola	B1	B2	M1	M2
ADELINA PETRINI BOLFARINI EMEI	0	0	0	0
APARECIDA MANOEL DA MOTA	4	0	1	1
BAMBALALAO EMEI	11	5	5	0
CORALY JULIA GONCALVES CARNEIRO PROFA EMEIF	9	7	1	8
EUNICE DE LIMA SILVEIRA PROFA EMEI	2	0	4	0
HILDA MIRAS SILVEIRA PROFA. EMEIF	0	1	12	1
JOSE SANTILLI SOBRINHO EMEIF	20	9	0	0
JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ PROFA EMEIF	11	1	13	5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 699/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5BB1-FB2A-C3EE-3E5E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 699/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

MAFALDA SALOTTI BARTHOLOMEI PROFA EMEIF	0	1	0	0
MARIA ADILECTA MELLO RIBEIRO EMEI	6	1	5	0
O PEQUENO POLEGAR CMEI CRECHE	0	15	15	1
PAULO MATTIOLI PROF. EMEI	12	3	0	0
PEQUENO APRENDIZ EMEI CRECHE	0	16	12	3
RUBEM ALVES PROF EMEIF	0	0	0	0
CASA DA MENINA – UNIDADE PRUDENCIANA (CONVENIADA)	16	1	/	/
CASA DA MENINA – UNIDADE CENTRO (CONVENIADA)	31	10	/	/
CASA DA CRIANÇA (C0ONVENIADA)	0	0	0	0
TOTAL	**122**	**70**	**68**	**19**

B-Das crianças que estão na lista de espera quantas não estão matriculados em escola nenhuma (incluindo as conveniadas)? Informar o número por escola e etapas (B1, B2, M1, M2, I Etapa e II Etapa).

APARECIDA MANOEL DA MOTA – B1-03; M1-1
BAMBALALÃO – B1- 10; B2- 5
CASA DA MENINA CENTRO – B1- 23 e B2- 6
CASA DA MENINA PRUDENCIANA – B1- 16; B2-1
CORALY JULIA GONCALVES CARNEIRO – B1-8; B2-7; M2-6
EUNICE DE LIMA SILVEIRA – B1-2; M1-3
HILDA MIRAS SILVEIRA – B2-1; M1-6
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO – B1-18; B2-9
JUDITH DE OLIVEIRA GARCEZ – 1-10; B2-1; M1-8; M2-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 2/4 - Resposta - Requerimento nº 699/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5BB1-FB2A-C3EE-3E5E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 699/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

MARIA ADILECTA MELLO RIBEIRO – B1: 15; B2-1; M1-4
O PEQUENO POLEGAR – B2-10; M1-8; M2-1
PAULO MATTIOLI – B1-12; B2-2
PEQUENO APRENDIZ – B2-15; M1-9; M2-1

Crianças sem matrícula na REDE, porém todas possuem ofertas de vagas, porém a família abriu mão da mesma, preferindo aguardar na creche solicitada.
Dados Extraídos do DEMANDANET em 23/09/2026.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 699/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5BB1-FB2A-C3EE-3E5E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 699/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:51

Pág. 4/4 - Resposta - Requerimento nº 699/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5BB1-FB2A-C3EE-3E5E

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 700/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 706/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Fernando Alves de Oliveira – Fernando Kiko.
Vereador – União Brasil.

Resposta ao Requerimento 700/2026 - Requer do Poder Executivo informações complementares ao Requerimento nº 628/2026, acerca da inatividade do Comitê Municipal de Aleitamento Materno e da ausência de indicadores municipais de aleitamento materno exclusivo.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, seguem as informações em anexo.

1. Desde quando o Comitê Municipal de Aleitamento Materno encontra-se inativo?
Desde o final do ano de 2024.

2. Qual foi o motivo que levou à interrupção das atividades do Comitê?
Falta de quórum nas reuniões de articulação.

3. Existe algum ato administrativo, portaria, decreto ou outro documento formal que tenha determinado, suspendido ou registrado a interrupção das atividades do Comitê? Em caso positivo, encaminhar cópia.
Não que seja do conhecimento desta Secretaria.

4. A Administração Municipal possui previsão ou planejamento para a reativação do Comitê Municipal de Aleitamento Materno? Em caso positivo, informar as medidas previstas e o respectivo cronograma.
No momento não temos previsão para a reativação.

5. Durante o período em que o Comitê permanece inativo, qual órgão, setor ou equipe do Município é responsável pela articulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno?

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 700/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AD5-ABA7-145A-1C20

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 700/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

A Atenção Básica é o setor responsável pelas articulações e políticas públicas de proteção e apoio ao aleitamento materno, sendo as ações constantemente efetivadas nas unidades de saúde. Também contamos com o Projeto Germinar que intensifica a orientação no âmbito hospitalar e dá apoio constante às unidades (gestantes, puérperas e crianças de 0 a 5 anos).

6. Considerando que o Município informou realizar ações de incentivo ao aleitamento materno, quais mecanismos são utilizados atualmente para avaliar os resultados e a efetividade dessas ações?
Os mecanismos utilizados são as informações repassadas no PEC e-SUS. Nesse sistema o médico/enfermeiro da unidade consegue consultar a evolução do bebê durante cada mês.

7. Por qual motivo o Município não dispõe atualmente de indicadores ou dados relacionados ao aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade?
Dispomos de indicadores pelo sistema do SISVAN WEB.

8. Existe estudo ou planejamento para implantação de indicadores municipais que permitam acompanhar a evolução dos índices de aleitamento materno, especialmente o aleitamento materno exclusivo até os seis meses? Em caso positivo, informar quais medidas estão previstas e o prazo estimado para sua implantação.
Respondido no item 7.
Seguem dados de aleitamento materno exclusivo até os 6 meses do ano de 2026 (anexo).

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/4 - Resposta - Requerimento nº 700/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AD5-ABA7-145A-1C20
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 700/2026

23/09/2026, 18:43 SISVAN - Relatórios de Produção

Filtros Utilizados:

Relatório do Consumo Alimentar dos indivíduos acompanhados por período, fase do ciclo da vida e índice
Ano: 2026 - **Mês:** TODOS
Fase da Vida: CRIANÇA
Sexo: TODOS

Resultado da Consulta:

Abrangência Municipal					Aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses		Total de Menores de 6 meses acompanhados(as)
Região	Código UF	UF	Código IBGE	Município	Total	%	
SUDESTE	35	SP	350400	ASSIS	85	66.41%	128
TOTAL ESTADO SÃO PAULO					**14755**	**58%**	**25.524**
TOTAL REGIÃO SUDESTE					**61302**	**58%**	**105.748**
TOTAL BRASIL					**192151**	**59%**	**323.047**

Ministério da Saúde © 2026. Secretaria de Atenção Primária à Saúde (http://aps.saude.gov.br/)

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 700/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
aps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/consumoalimentar
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AD5-ABA7-145A-1C20
Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 700/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 14:49

Pág. 4/4 - Resposta - Requerimento nº 700/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 7AD5-ABA7-145A-1C20

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 701/2026

PREFEITURA DE ASSIS

WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 707/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 701/2026 - Requer informações do Poder Executivo com relação ao comércio no Mercado Modelo Municipal e região.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos que a valorização e o cuidado com o Mercado Modelo Municipal constituem uma ação prevista no Plano de Governo da Administração "Juntos Por um Novo Tempo", reconhecendo a importância histórica, econômica e cultural do espaço para o município de Assis.

Nesse sentido, o Poder Executivo já vem adotando providências preparatórias para subsidiar futuras ações no local. Encontra-se em conclusão o levantamento da situação de propriedade de cada box (levantamento de matrículas), informação necessária para o adequado planejamento de eventuais intervenções e para a definição das possibilidades de atuação do município, dado que o referido prédio é de propriedade privada.

Também já foram realizadas, por parte de servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, visitas ao local, com o objetivo de conhecer e analisar as condições do espaço, seu funcionamento e as necessidades relacionadas à sua valorização e eventual revitalização. Momento o qual foi realizada inclusive conversa preliminar com alguns proprietários/comerciantes do local.

Quanto à realização de reunião com os proprietários e comerciantes, informamos que está prevista sua realização até o final do corrente exercício, convite o qual será estendido ao poder legislativo, oportunidade em que poderão ser apresentadas as informações levantadas, bem como discutidas propostas, demandas e possíveis parcerias para o desenvolvimento de ações no Mercado Modelo Municipal e seu entorno.

Dessa forma, a gestão reafirma seu compromisso com a valorização do Mercado Modelo Municipal, buscando construir, de forma conjunta com os comerciantes e proprietários, alternativas que contribuam para o fortalecimento do comércio, da cultura, do turismo e do lazer no local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/3 - Resposta - Requerimento nº 701/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F102-C6A6-D5C9-D777

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 701/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

REQ.701
OFÍCIO.707

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/3 - Resposta - Requerimento nº 701/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F102-C6A6-D5C9-D777

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 701/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:53

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 701/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F102-C6A6-D5C9-D777

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 703/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 709/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Edson de Souza – Pastor Edinho.
Vereador – Republicanos.

Resposta ao Requerimento 703/2026 - Requer informações do Poder Executivo sobre a possibilidade de execução de obras de melhorias no bairro Inocoop.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Manutenção dos aparelhos da academia ao ar livre:
Informamos que, no momento, não dispomos na SEMPLOS de peças de reposição para os referidos equipamentos, impossibilitando a realização dos reparos necessários.

2. Manutenção do salão do Centro Comunitário:
O local será objeto de vistoria pela equipe técnica da SEMPLOS, com a realização dos levantamentos necessários para verificar as condições existentes e as eventuais intervenções necessárias. Após a avaliação, serão estudadas as possibilidades de execução dos serviços, considerando a disponibilidade orçamentária e os recursos disponíveis.

3. Revitalização do parquinho infantil:
informamos que a demanda foi registrada e a SEAMA vai avaliar a possibilidade de execução dessa revitalização no próximo exercício, inserindo a solicitação no planejamento de ações e adequações orçamentárias para o ano seguinte.

4. Iluminação da Rua Reinaldo Pires:
Informamos que a solicitação referente à substituição das lâmpadas queimadas já foi encaminhada ao Departamento de Iluminação Pública – DIP, para que sejam adotadas as providências necessárias.

5. Calçamento da Rua Benedito Antonio Ferreira e Calçadas da quadra de esportes:

Pág. 1/3 - Resposta - Requerimento nº 703/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B0B8-7999-9E32-423B

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 703/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

A situação será avaliada pela equipe técnica da SEMPLOS, mediante vistoria e levantamento das condições do local. Após a avaliação, serão estudadas as possibilidades de execução dos serviços, observando-se a disponibilidade orçamentária e os recursos existentes.
Dessa forma, esta Secretaria informa, dentro de suas atribuições, as providências e avaliações pertinentes aos serviços mencionados no referido requerimento.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 2/3 - Resposta - Requerimento nº 703/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B0B8-7999-9E32-423B

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 703/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:55

Pág. 3/3 - Resposta - Requerimento nº 703/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B0B8-7999-9E32-423B

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 704/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 710/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 704/2025 - Requer do Poder Executivo informações sobre a existência, elaboração e implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI no Município de Assis.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. O Município de Assis possui Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI elaborado e formalmente instituído? Em caso positivo, encaminhar cópia integral e atualizada do Plano.
O Município de Assis ainda não possui Plano Municipal pela Primeira Infância elaborado e formalmente instituído.

2. Caso o Município ainda não possua PMPI formalmente instituído, existe processo em andamento para sua elaboração?
Sim.

Em caso positivo, informar:
a) em qual fase ou etapa se encontra atualmente a elaboração do Plano;
O processo encontra-se em fase inicial de organização e preparação, tendo representantes do Município participado de formações relacionadas à Primeira Infância, com o objetivo de subsidiar a elaboração do Plano.

b) quando foram iniciados os trabalhos;
Os trabalhos preparatórios tiveram início com a participação de representantes do Município em formações voltadas à Primeira Infância e no dia 25 de setembro de 2026 foi publicado o Decreto n°10.123 que Institui o processo de elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, cria a Comissão Municipal Intersetorial responsável por sua elaboração e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS – SÃO PAULO

Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 704/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A900-3945-B3EF-426D

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 704/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

c) quais etapas já foram concluídas;
Não se aplica.

d) quais etapas ainda precisam ser realizadas;
Ainda deverão ser realizadas as etapas necessárias à elaboração do PMPI, incluindo a organização formal dos trabalhos, a elaboração do diagnóstico da primeira infância no Município, a definição de objetivos, metas, ações, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, além das demais etapas de participação e validação que forem estabelecidas.

e) qual Secretaria ou órgão municipal está responsável pela coordenação dos trabalhos;
Neste momento, encontra-se em fase de organização a definição da estrutura de coordenação e articulação dos trabalhos, que será formalizada no decorrer do processo de elaboração do PMPI.

f) se foi constituída Comissão, Comitê ou Grupo de Trabalho Intersetorial para elaboração do PMPI, encaminhando cópia do decreto, portaria ou outro ato de constituição e a relação de seus integrantes;
Até o momento não.

g) qual o cronograma atualmente estabelecido para a conclusão dos trabalhos;
Até o momento, não há cronograma definitivo estabelecido para a conclusão do PMPI.

h) qual a data ou prazo previsto para conclusão do Plano;
Neste momento, não há data ou prazo definitivo estabelecido para a conclusão do PMPI, uma vez que as etapas e o cronograma ainda serão definidos no processo de organização dos trabalhos.

3. Informar se foram realizadas ou estão previstas audiências públicas, consultas públicas, reuniões, oficinas, conferências ou outras formas de participação popular destinadas à construção do PMPI, indicando as datas das atividades já realizadas e o cronograma das próximas ações.
Até o momento, não foram realizadas audiências públicas, consultas públicas, oficinas ou conferências especificamente destinadas à elaboração do Plano Municipal pela Primeira.

4. Informar de que forma as ações destinadas à primeira infância estão contempladas nos instrumentos de planejamento e orçamento

Pág. 2/4 - Resposta - Requerimento nº 704/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A900-3945-B3EF-426D

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 704/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

municipal, especialmente no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.
Não se aplica.

5. Por fim, solicita-se o encaminhamento de cópia de portarias, decretos, atas de reuniões, cronogramas, diagnósticos, minutas, relatórios, estudos e demais documentos eventualmente já produzidos pelo Município de Assis relacionados ao Plano Municipal pela Primeira Infância.
Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 704/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A900-3945-B3EF-426D

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 704/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 11:57

Pág. 4/4 - Resposta - Requerimento nº 704/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A900-3945-B3EF-426D

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 705/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Ofício GAB-SMGA-REQ 711/2026.

Assis, 22 de outubro de 2026.

À Câmara Municipal de Assis.
Ilmo. Sr.
Lucas Gomes Malaquias de Azevedo – Lucas Gomes.
Vereador – Solidariedade.

Resposta ao Requerimento 705/2025 - Requer do Poder Executivo informações sobre a programação e os investimentos previstos da Secretaria Municipal da Educação para a Semana da Criança no Município.

Em observação ao requerido, após consultar as unidades competentes, informamos:

1. Qual será a programação oficial da Secretaria da Educação referente a Semana da Criança, incluindo as principais atividades, datas, horários e locais de realização?
Em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, as Unidades Escolares participarão de diferentes atividades culturais, incluindo apresentações de circo, teatro e sessões de cinema, realizadas em momentos distintos. Além dessas ações, cada Unidade Escolar possui autonomia para desenvolverem as atividades que julgarem pertinentes durante o mês, de acordo com seu planejamento pedagógico. As atividades previstas pela Secretaria Municipal da Educação são:
De 05 a 08/10: apresentações circenses, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura;
14/10: apresentação teatral, em parceria com a Cia. Alvo;
19/10: sessão de cinema, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura.
As atividades serão organizadas de forma a contemplar as diferentes faixas etárias atendidas pela Rede Municipal de Ensino de Assis.

2. Quais ações e projetos serão desenvolvidos nas escolas da rede municipal?
Estão previstas apresentações circenses, peça teatral e sessões de cinema, organizadas de acordo com as diferentes faixas etárias, a partir da Pré-Escola, visando proporcionar às crianças experiências culturais diversificadas e adequadas às diferentes faixas etárias.

Pág. 1/4 - Resposta - Requerimento nº 705/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EE97-9275-9F7C-807A

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 705/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

3. Quais escolas, bairros e espaços públicos serão contemplados pelas atividades e qual o número estimado de crianças beneficiadas?
Estima-se que, ao longo das ações, sejam beneficiadas aproximadamente 6.313 crianças das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Assis.

4. Haverá parcerias com empresas, entidades, associações ou outras instituições para a realização das atividades? Em caso positivo, informar quais e qual será a participação de cada parceiro.
Além da parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, diversas Unidades Escolares possuem parcerias com diferentes entidades do município. As próprias escolas também desenvolvem e proporcionam às crianças atividades diferenciadas, de acordo com seus planejamentos e propostas, ampliando as experiências culturais, educativas e de integração oferecidas aos alunos.

5. Qual será o valor total estimado dos investimentos e despesas destinados à Semana da Criança, indicando, quando possível, as principais despesas e respectivas dotações orçamentárias?
Não se aplica

6. Haverá aquisição ou distribuição de brinquedos, livros, brindes, materiais recreativos ou educativos? Em caso positivo, informar os itens, quantidades e valores estimados.
A Secretaria Municipal da Educação não realiza a aquisição e distribuição de brinquedos para o Dia das Crianças com recursos vinculados ao ensino, considerando que tais recursos devem observar as finalidades previstas no art. 212 da Constituição Federal e nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394/1996 – LDB. Dessa forma, os recursos são priorizados para despesas diretamente relacionadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e à melhoria da qualidade da educação. As Unidades Escolares, contudo, podem realizar atividades pedagógicas, recreativas e culturais diferenciadas em comemoração à data.

7. Qual será o cardápio especial da Semana da Criança nas unidades da rede municipal de ensino e qual a previsão de investimento com alimentação? Informar também se haverá atendimento diferenciado para crianças com alergias ou restrições alimentares.
A Secretaria Municipal da Educação mantém o cardápio regular durante a Semana da Criança, em observância às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e à Resolução CD/FNDE nº 4/2026, que estabelecem a oferta de alimentação adequada e saudável, com cardápios elaborados pelo nutricionista responsável. Dessa forma, não são incluídos

Pág. 2/4 - Resposta - Requerimento nº 705/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EE97-9275-9F7C-807A

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 705/2026

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

alimentos como doces e outros produtos em desacordo com as normas do PNAE apenas em razão da comemoração.

8. Existem contratos, licitações, dispensas, convênios ou outros procedimentos administrativos relacionados à realização da Semana da Criança? Em caso positivo, informar os respectivos números e, se possível, encaminhar cópias dos documentos pertinentes.
Não se aplica.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento, e agradecemos pelo interesse em contribuir com o progresso da nossa cidade.

Atenciosamente,

Profª Dra Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Prefeita do Município de Assis

Pág. 3/4 - Resposta - Requerimento nº 705/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS
Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EE97-9275-9F7C-807A

Resposta do Poder Executivo ao Requerimento 705/2026

Assinado digitalmente por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Data: 22/10/2026 12:01

Pág. 4/4 - Resposta - Requerimento nº 705/2026 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ASSIS

Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EE97-9275-9F7C-807A

SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações

PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL Nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE ASSIS, Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e do Departamento de Tributação e Rendas, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1.961, de 28 de dezembro de 1977 – Código Tributário do Município de Assis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 148 e 162 da Lei Municipal nº 1.961/1977, quanto às obrigações relativas ao Cadastro Mobiliário e à regularidade cadastral dos contribuintes;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o Cadastro Mobiliário Municipal atualizado e compatível com as atividades efetivamente exercidas no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de oportunizar aos contribuintes a regularização voluntária de sua situação cadastral;

CONVOCA E NOTIFICA as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal que se encontrem sem inscrição, com cadastro inativo, desatualizado ou incompatível com a atividade efetivamente exercida, para que promovam sua inscrição, atualização ou regularização cadastral, nos termos deste Edital.

1. DOS CONTRIBUINTES ABRANGIDOS
1.1. A presente convocação abrange todas as pessoas físicas e jurídicas sujeitas à inscrição no Cadastro Mobiliário Municipal, incluindo empresas, empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, profissionais liberais, profissionais autônomos e demais contribuintes que exerçam atividades sujeitas à tributação ou fiscalização municipal.

2. DA REGULARIZAÇÃO
2.1. Os contribuintes que se encontrem sem Inscrição Municipal, com cadastro inativo, desatualizado ou incompatível com a atividade efetivamente exercida deverão promover a respectiva inscrição ou atualização cadastral, inclusive quanto ao endereço, atividades, responsáveis e demais informações cadastrais, pelos canais e procedimentos oficiais disponibilizados pelo Município.

3. DO PRAZO
3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Edital, para que os contribuintes abrangidos promovam sua inscrição, atualização ou regularização cadastral.
3.2. O prazo previsto neste Edital constitui oportunidade para regularização voluntária da situação cadastral, não implicando suspensão das atividades de fiscalização regularmente realizadas pelo Município.

3.3. A regularização cadastral deverá observar os seguintes procedimentos:
I – Pessoa Jurídica: a inscrição ou alteração cadastral deverá ser realizada eletronicamente, por meio do portal VRE/REDESIM, disponível em https://vreredesim.sp.gov.br/home, observados os procedimentos e documentos exigidos pelo sistema;
II – Pessoa Física: a inscrição ou alteração cadastral deverá ser realizada mediante o preenchimento da DECA – Declaração Cadastral, disponível no portal oficial: https://www.assis.sp.gov.br do Município de Assis, em Empresa → DECA, em 02 (duas) vias devidamente assinadas pelo responsável, acompanhada de requerimento solicitando a abertura e/ou alteração cadastral, cópia do CPF e RG ou CNH e comprovante de endereço. A documentação deverá ser protocolada presencialmente no Setor de Protocolo do Município, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 926, Centro, Assis/SP.
3.3.1. Para maiores informações e orientações quanto aos procedimentos de inscrição e alteração cadastral, o contribuinte poderá dirigir-se ao endereço acima ou entrar em contato pelo telefone **(18) 3302-3301, opção 1**, de **segunda a sexta-feira, das 9h às 15h**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO E DO PROCEDIMENTO
4.1. A regularização deverá observar os procedimentos e a documentação exigidos pelo Município de acordo com a natureza do contribuinte, atividade exercida e situação cadastral.

4.2. Poderão ser solicitados documentos necessários à identificação do contribuinte, comprovação da atividade, endereço, constituição da empresa, registro profissional, quando exigível, e demais informações necessárias à atualização do Cadastro Mobiliário Municipal.

4.3. Para as pessoas jurídicas sujeitas aos procedimentos da REDESIM/VRE, a inscrição, alteração ou regularização deverá observar os procedimentos próprios do sistema, sem prejuízo das exigências complementares do Município.

5. DOS EFEITOS TRIBUTÁRIOS
5.1. A regularização cadastral não implica quitação, anistia, remissão ou dispensa de tributos, taxas, multas, juros ou demais obrigações eventualmente devidas.
5.2. A inscrição ou atualização cadastral não afasta a responsabilidade do contribuinte pelo cumprimento das obrigações acessórias e tributárias decorrentes do exercício da atividade.
5.3. Constatada a existência de atividade sujeita à tributação municipal em período anterior, a Administração Tributária poderá proceder à apuração e ao lançamento dos tributos eventualmente devidos, observada a legislação aplicável.

6. DA NÃO REGULARIZAÇÃO E DAS PENALIDADES
6.1. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização da situação cadastral, o Município poderá adotar as medidas administrativas e fiscais cabíveis, inclusive a inscrição ou atualização cadastral de ofício, realização de diligências e procedimentos de fiscalização e apuração dos tributos eventualmente devidos.
6.2. O descumprimento das obrigações cadastrais sujeitará o contribuinte às penalidades previstas no art. 136 da Lei Municipal nº 1.961/1977, quando caracterizada a respectiva infração.

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

6.3. A adoção das medidas fiscais e a aplicação de penalidades observarão a legislação municipal vigente e os procedimentos administrativos pertinentes.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1. A presente convocação tem por finalidade promover a regularização e atualização do Cadastro Mobiliário Municipal, contribuindo para que os dados cadastrais correspondam à realidade das atividades exercidas no Município.
7.2. A Administração Tributária poderá utilizar informações constantes dos sistemas municipais, documentos fiscais, registros públicos, cadastros de outros órgãos e demais bases de dados disponíveis para identificação de situações que demandem regularização.
7.3. O atendimento ao presente Edital não impede a Administração Tributária de realizar verificações e procedimentos fiscais destinados à apuração do cumprimento das obrigações tributárias.
7.4. Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Tributação e Rendas, observada a legislação tributária municipal vigente.

Este Edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Assis: https://www.assis.sp.gov.br/portal/servicos/1077/diario-oficial/, considerando-se essa publicação como marco inicial para a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.

Assis, 22 de outubro de 2026.

Paulo Henrique Moreira de Paiva
Secretário Municipal da Fazenda

Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade.
Prefeita Municipal

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE Assis #Juntos por um novo tempo

Assinado por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE (51119277949)
Data: sexta-feira, 23 de outubro de 2026 14:27:58